CISION

ID: 62009918



25-11-2015

Tiragem: 75721

País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Informação Geral

Pág: 10

Cores: Cor

Área: 25,50 x 30,00 cm²

Corte: 1 de 2



Nacional



3,431

mil milhões

de faturas foram emitidas e comunicadas às Finanças entre janeiro e agosto deste ano. Este valor representa um crescimento de 6,9% face a igual período do ano passado, quando se registaram 3,209 mil milhões. 47,8

por cento

foi o crescimento no número de faturas com número de identificação fiscal emitidas a consumidores finais, num total de 619,4 milhões, entre janeiro e agosto, face a igual período de 2014, quando foram emitidas 419,2 milhões.

IRS A alteração da classificação de atividade (CAE) de algumas entidades obriga os contribuintes a verificar se as suas faturas estão validadas nas categorias certas

Faturas já validadas têm de ser revistas



Os contribuintes devem rever todas as suas faturas no Portal das Finanças

Virgínia Alves

valves@dinheirovivo.pt

▶ lá validou as faturas deste ano no e-fatura? Pois vai ter de as rever uma a uma, ou poderá não aproveitar na íntegra todos os benefícios fiscais. Em causa estão as alterações ao código de classificação de atividade económica (CAE) que várias entidades fizeram este ano.

Ou seja, como explica o presi-

dente do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Paulo Ralha, "caso um contribuinte tenha comprado os livros escolares num hipermercado que alterou o seu CAE, essa fatura não está em educação, tem de fazer essa revisão agora". Mais, adianta o sindicalista, "caso essa grande superfície não tenha alterado o CAE, o contribuinte não contará com essa despesa para benefício fiscal".

Ora, para não perder esses be-

Muitas faturas podem agora ser dedutíveis no IRS, como educação e saúde, mas tem de verificar nefícios fiscais, cabe ao contribuinte a tarefa de verificar todas as suas faturas no portal e-fatura.

Para Paulo Ralha, "é o mesmo que transformar os contribuintes em trabalhadores dos impostos, e importa salientar que nem todos têm acesso à Internet".

Nesse sentido, o Síndicato está a preparar um documento para entregar no Parlamento, com o objetivo de suspender todas as novas regras para o cálculo da dedução à coleta.

A Ordem dos Contabilistas Certificados defendeu que deve ser o Estado, e não os contribuíntes, a rever as faturas do IRS já passadas e que sofreram alterações dos códigos de classificação de atividade económica.

O bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, Domingues Azevedo, disse discordar "abertamente" desta medida. "Acho que não faz sentido. Esta questão sempre foi muito mal pensada. Em primeiro lugar, é o próprio Estado que, no âmbito dos seus serviços, não estava preparado para executar uma lei que ele mesmo criou. Em segundo lugar, teria, antes de fazer a aplicação da lei, de, no mínimo, ter avisado as pessoas, fazer uma espécie de campanha para que as pessoas adaptassem os seus CAE".

"O Estado, na posse da regularidade do CAE, deve ser ele próprio,
que tem a identificação do sujeito
passivo, através de um programa
informático, a revalidar as faturas.
Estar a obrigar as pessoas a reintroduzir as faturas parece-me errado", declarou à Lusa. Disse, ainda, que existe "uma cultura de que
o próprio Estado remete para os
contribuintes, para os interessados
no beneficio, a execução de funções que lhe dizem respeito".

Outra questão que todos os contribuintes devem ter em conta, agora que vão rever as suas faturas no Portal das Finanças, tem a ver com o valor mínimo de faturas de despesas gerais de, pelo menos, 715 euros, caso contrário, pagará mais 250 euros de impostos.

Ou seja, as novas regras de IRS mantém as categorias, como educação, saúde, habitação, e acrescenta agora "despesas gerais e familiares". Esta dedução é concedida a cada um dos elementos do agregado familiar e vale 250 euros no abatimento do IRS, mas só terá direito a esse desconto se soma faturas de despesas gerais no valor mínimo de 715 euros, com NIF. •

per

No portal e-fatura é possível encontrar um conjunto de perguntas e respostas que podem auxiliar os contribuintes a entender as novas regras do IRS, e o que podem e devem fazer.

Se trocar o setor de atividade a que se refere a prestação do serviço, isso invalida a comunicação dos elementos da fatura?

O sistema apenas permite a seleção de um setor de atividade no qual o comerciante esteja enquadrado, ou selecionar "outro", no caso de o emitente estar também enquadrado em setores que não conferem direito ao benefício fiscal, diminuindo desta forma a possibilidade de ocorrerem enganos por parte do consumidor. Caso o consumidor indique, por engano, o setor incorreto, mas no qual o sujeito passivo emitente se enquadre, o sistema não terá forma de detetar o erro.

Se o sistema identifica a fatura como pertencente ao grupo daquelas que conferem direito ao beneficio fiscal, mas fica "pendente", dependendo da ação do contribuinte, essa fatura "pendente" será reconhecida no valor que será deduzido no IRS?

O sistema atua de forma automática em todos os casos em que o sujeito passivo emitente está enquadrado em apenas um dos setores de atividade que conferem direito ao benefício fiscal. Nos restantes casos, é da responsabilidade das pessoas efetuar a respetiva seleção.

Tenho solicitado a emissão de faturas e indicado o meu NIF. Contudo, sempre que consulto o site e-fatura, não visualizo as minhas faturas. O que devo fazer?

As faturas emitidas durante o més são comunicadas à Autoridade Tributária pelos agentes económicos até dia 25 do més seguinte ao da emissão. Assim, a disponibilização, no site e-fatura, das faturas para os consumidores finais ocorrerá a partir do final do mês seguinte.